



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1803491 - MT (2019/0071807-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : VERDE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : THIAGO AFFONSO DIEL - MT019144
RECORRENTE : EXPRESSO MARINGÁ LTDA
ADVOGADOS : MOACYR CORRÊA NETO E OUTRO(S) - PR027018
LEONARDO CESAR DE AGOSTINI - PR036020
ALCIDES PAVAN CORRÊA - PR037292
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS - PR038896
VIVIANE FERREIRA - DF044400
MARJOLY SANTOS MASSAPUST - PR072271
RECORRIDO : TERCIO DO CARMO PIRES
RECORRIDO : THAYSE DO CARMO PIRES TOSCHI
RECORRIDO : AMELIA HAYDEE DO CARMO PIRES
ADVOGADOS : THÊMIS PIRES DE ANDRADE - MT008893
THAYSE DO CARMO PIRES - MT011346
JOSE PIRES DE ANDRADE E OUTRO(S) - MT002257B

DECISÃO

Cuida-se de dois recursos especiais, interpostos por **VERDE TRANSPORTES LTDA.** e **EXPRESSO MARINGÁ.**

Designada audiência de conciliação (fl. 2395, e-STJ), a ser conduzida pela Juíza Auxiliar atuante neste gabinete, realizou-se o ato, em que houve a autocomposição, seguida de requerimento de homologação, conforme termo de audiência constante das fls. 2406-2408, e-STJ.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário.

Decide-se.

1. A partir da edição da Emenda Regimental n.º 24, de 2016, o art. 34, inciso IX, do RISTJ, passou a ser atribuição do Relator apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento.

Cita-se, pela pertinência, o dispositivo em questão:

Art. 34. São atribuições do relator:

[...]

IX - apreciar e homologar pedidos de desistência, de autocomposição das partes e de habilitação em razão de falecimento de qualquer das partes, ainda que o feito se ache em pauta ou em mesa para julgamento;

No caso dos autos, a considerar a audiência de conciliação exitosa, realizada neste gabinete, presidida pela Juíza Auxiliar, em que presentes as partes e os respectivos procuradores, bem assim o caráter disponível do direito discutido nos autos e o preenchimento dos requisitos de validade formal, de rigor a **homologação do acordo**.

2. Ante o exposto, com base no art. 34, inciso IX, do RISTJ, e artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, **resolvo o mérito e HOMOLOGO o acordo** formalizado às fls. 2406-2408, e-STJ, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos. Em consequência, declaro a extinção do presente procedimento recursal, inclusive em relação ao agravo em recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Após as anotações de praxe, a considerar a renúncia do prazo recursal da decisão homologatória, baixem-se os autos à origem.

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Ministro MARCO BUZZI
Relator